

7.18- A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo contratado.

8 – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do Município de Tianguá/CE, nas seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recurso: 1001000000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.000.2.087; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

9.1.2 - Integra o presente instrumento (ANEXO II) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

9.1.3 - Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

9.2 - Homologada a licitação pelas autoridades competentes, as secretarias gestoras, poderão emitir os correspondentes Instrumentos Contratuais para o Licitante Vencedor visando à formalização dos vínculos contratuais, nos termos da Minuta que integra este Edital.

9.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela secretaria gestora.

9.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.2.3 - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

9.3 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato no quadro de avisos(flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.4 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.5 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.6 - A Gestão do Contrato será exercida por servidor especialmente designado pela secretaria contratante, o qual devera exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

10.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

11 - DOS PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Tianguá na proporção das medições e entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal / acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

11.1.1. DAS MEDIÇÕES:

11.1.1.1. Ao final de cada mês, mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago aquela, mediante a expressão:

VR = CUB X QUBE, onde:

VR = Valor da Remuneração.

CUB = Custo da Unidade de Benefício.

QUBE = Quantidade de Unidades de Benefícios Entregues.

11.1.1.2. Entende-se por benefício obtido a redução obtida na quantia cobrada através do TOI somada com o valor do indébito repetido.

11.1.1.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a efetivação do benefício financeiro, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.

11.1.1.4. Caso haja parcelamento na efetivação do benefício financeiro, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.

11.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

11.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

11.4. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{100} \right)$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e com o julgamento das propostas deverão ser entregues ao(à) Presidente(a) ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à(s) secretaria(s) solicitante(s), que proferirá(ão) sua decisão.

12.6 - Nenhum prazo se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que convocada para assinar o instrumento de contrato se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta **TOMADA DE PREÇOS**, sem motivo justificado aceito pela contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Tianguá, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Tianguá/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Tianguá/CE.

13.3 - Em caso de reincidência, a licitante/contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela contratante à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes prazos:

13.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

13.4.2 - de 10 (dez) dias, nos casos de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**.

13.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE** poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE** poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha(m) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre(m) não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Tianguá/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicado é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da(s) secretaria(s) gestora(s).

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá, na Av. Moises Moita, 785 - Planalto, Tianguá - CE, CEP: 62.320-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

14.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;

- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL, durante o expediente normal.

14.4 - Fica eleito o foro de Tianguá/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

15 - DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTACÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

15.1 - A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, a qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90, Art. 93 e Art. 96 da Lei Federal 8.666/93, e, sendo necessário, ainda,



Prefeitura de
Tianguá



abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

15.2 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto às instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Tianguá/CE, 18 de setembro de 2020.

DEID JUNIOR DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Tianguá



ANEXO I
PROJETO BÁSICO CONSOLIDADO DAS UNIDADES GESTORAS



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/ce.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Tianguá novembro de 2018 foi autuada pela Enel Distribuidora Ceará através do TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção e compelida a pagar o consumo de energia referente a 1.726 (um mil e setecentos e vinte e seis) lâmpadas que teriam sido instaladas na rede de iluminação pública do Município sem a devida comunicação àquela distribuidora de energia. Esta carga desviada equivaleria a um consumo médio mensal de 84.162 KWh (oitenta e quatro mil e cento e sessenta e dois quilowatts-hora), o que retroativo a 36 (trinta e seis) meses repercute em um total de 3.074.714 KWh (três milhões, setenta e quatro mil e setecentos e quatorze quilowatts-hora), resultando em um débito de R\$ 1.286.737,06 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e seis centavos).

Para verificar a exatidão deste número e dos valores cobrados mensalmente a título da energia dissipada nos reatores das lâmpadas a Vapor de Sódio instaladas na rede de iluminação pública e faturadas por estimativa de consumo, o Município contratou estudos – Anexo I deste Projeto Básico – que apontam ser o Município detentor de perspectiva de um benefício estimado em **R\$ 5.042.329,02 (cinco milhões, quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e dois centavos)**, conforme abaixo:

Redução do valor do TOI	995.867,26
Erros decorrente do cálculo do consumo estimado quando do censo de iluminação pública	3.416.831,36
Erros decorrentes do cálculo da energia dissipada	629.630,40
Total do benefício a ser auferido	5.042.329,02

Para que se efetive esses benefícios faz-se necessário o ingresso de procedimentos administrativos junto à ANEEL, órgão regulamentador do setor elétrico nacional, o que exigirá do Município argumentação convincente, lastreada em dados técnicos que só podem ser fornecidos por engenheiros capacitados e devidamente inscritos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme determina o art. 13 da Lei nº 5194/1966, que assim determina:

“Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.”

3. DO ESCOPO DO CONTRATO

O contrato deverá abranger as seguintes ações:

3.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

3.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP – Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos;



3.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

3.3. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.

4.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

4.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

4.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 5.666/1993, e suas alterações.

5.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

5.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

6. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor do contrato será obtido em licitação.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetivação dos benefícios financeiros auferidos pelo Município, em decorrência dos serviços aqui contratados, desde que este benefício seja superior ao triplo do valor contratado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA.

a) Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito



público ou privado, que figure o nome da empresa como contratada, que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado.

c) No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

c.1.1) Apresentação da Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregados do Ministério do Trabalho; ou

c.1.2) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social; ou

c.1.3) Contrato de prestação de serviços; ou

c.1.4) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 – Plenário).

d) Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

ESTIMATIVA DOS BENEFICIOS

CAPÍTULO I

BENEFICIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA COBRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA DE LÂMPADAS NÃO ENCONTRADAS NO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal de Tianguá novembro de 2018 foi autuada pela Enel Distribuidora Ceará através do TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção e compelida a pagar o consumo de energia referente a 1.726 (um mil e setecentos e vinte e seis) lâmpadas que teriam sido instaladas na rede de iluminação pública do Município sem a devida comunicação àquela distribuidora de energia. Esta carga desviada equivaleria a um consumo médio mensal de 84.162 KWh (oitenta e quatro mil e cento e sessenta e dois quilowatts-hora), o que retroativo a 36 (trinta e seis) meses repercute em um total de 3.074.714 KWh (três milhões, setenta e quatro mil e setecentos e quatorze quilowatts-hora), resultando em um débito de R\$ 1.286.737,06 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e seis centavos).

Em verdade a interpretação da contagem apresentada pela concessionária está equivocada pois os números extraídos de censo por ela mesma efetuado – e aqui não se fala da contagem física efetuada em campo e sim da interpretação de seu resultado – apontam para valores diferentes, quais sejam:

a) 2.149 (duas mil e cento e quarenta e nove) lâmpadas que teriam sido instaladas sem o conhecimento da empresa, equivalente a uma carga de 283.871W (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta e um Watts) e,

b) a inexistência de 423 (quatrocentas e vinte e três) lâmpadas que vinham tendo seu consumo cobrado normalmente, equivalente a uma carga de 47.468W (quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito Watts).

As tabelas abaixo sintetizam as informações do censo:

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Total (W)
Fluorescente	11	6,11	11	188,16
Fluorescente	12	6,66	4	74,64
Fluorescente	15	9,99	1	24,99
Fluorescente	16	14,99	1	30,99
Fluorescente	18	9,99	1	27,99



Fluorescente	35	16,45	3	154,35
Fluorescente	60	18,00	1	78,00
Led	6	0,00	3	18,00
Led	9	0,00	1	9,00
Led	10	0,00	4	40,00
Led	15	0,00	1	15,00
Led	30	0,00	1	30,00
Led	35	0,00	3	105,00
Led	36	0,00	1	36,00
Led	50	0,00	87	4.350,00
Led	100	0,00	8	800,00
Led	150	0,00	22	3.300,00
Mista	160	0,00	9	1.440,00
VMM (Vapor Metálico)	70	10,50	1.235	99.417,50
VMM (Vapor Metálico)	150	12,00	227	36.774,00
VMM (Vapor Metálico)	250	19,00	265	71.285,00
VMM (Vapor Metálico)	400	30,00	71	30.530,00
VS (Vapor de Sódio)	150	25,95	172	30.263,40
VS (Vapor de Sódio)	250	37,00	17	4.879,00
			2.149,00	283.871

Tabela 1: Lâmpadas instaladas e não constantes no cadastro da rede de IP.

Tipo de lâmpada	Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Total (W)
Fluorescente	20	15,00	13	455,00
Fluorescente	40	12,00	4	208,00
Incandescente	40	0,00	1	40,00
Incandescente	150	0,00	1	150,00
Mista	160	0,00	10	1.600,00
VM (Vapor de Mercúrio)	80	9,60	1	89,60
VM (Vapor de Mercúrio)	250	25,00	2	550,00
VM (Vapor de Mercúrio)	400	36,00	3	1.308,00
VS (Vapor de Sódio)	70	14,98	357	30.337,86
VS (Vapor de Sódio)	100	18,00	4	472,00
VS (Vapor de Sódio)	400	54,00	27	12.258,00
			423	47.468

Tabela 2: Lâmpadas não instaladas e constantes no cadastro da rede de IP.

Tem-se assim dois erros de faturamento, um decorrente de erro do Município que teria instalado 2.149 (duas mil e cento e quarenta e nove) lâmpadas sem o conhecimento da empresa, equivalente a uma carga de 283.871 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta e um Watts) e, um outro, decorrente de erro da concessionária por cobrar o consumo de 423 (quatrocentas e vinte e três) lâmpadas, equivalente a uma carga de 47.468W (quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito Watts) que, embora inexistentes, vinham tendo seu consumo mensal cobrado normalmente.



A Resolução ANEEL nº 414/2014 dá tratamento diferente para cada uma das causas de faturamento incorreto, - o que impossibilita a simples subtração das lâmpadas umas de outras, como o fez a distribuidora – quais sejam:

1. PARA O FATURAMENTO INCORRETO E A MAIOR POR MOTIVO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA. VALOR DO INDÉBITO.

A distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade deu-se em novembro de 2018, o início da contagem dos 120 (cento e vinte) meses deve ocorrer em outubro de 2018 retroagindo a novembro de 2008. Neste período teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,33833 e uma quantidade de 360,90h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

1.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

$CMM = PMM \times QHM$, onde

PMM = Potência Média Mensal (47,468 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,97h)

$CMM = 47,468 \times 360,97 \ggg CMM = 17.135 \text{ KWh}$.

1.2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$IMM = TMM \times CMM$, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,33667)

CMM = Consumo Médio Mensal (17.135 KWh)

$IMM = 0,33667 \times 17.135 \ggg IMM = R\$ 5.768,84$

1.3. JUROS MÉDIOS MENSAIS

$JMM = 149,94\% \ggg JMM = 1,4994 \times 5.768,84 \ggg JMM = R\$ 8.649,80$

1.4. IGP-M MÉDIO MENSAL

$(IGP-M)MM = 37,58\% \ggg (IGP-M)MM = 0,3758 \times 5.768,84 \ggg (IGP-M)MM = 2.167,92$.

1.5. TOTAL DO INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$IDRMM = 2 \times IMM + JMM + (IGP-M)MM$, onde

IMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 5.768,84)

JMM = Juros Médios Mensais (R\$ 8.649,80) e,

(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 2.167,92)

$IDRMM = 2 \times (5.768,84 + 8.649,80 + 2.167,92) \ggg IDRMM = R\$ 33.173,12$